

em relação aos docentes das actuais Faculdades de Belas-Artes das Universidades de Lisboa e do Porto.

A alteração do regime de concessão do grau de doutor, operada pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, exige a clarificação da situação dos professores oriundos da carreira docente das escolas superiores de belas-artes nos júris de concessão do grau de doutor.

Através do presente diploma estabelece-se, como é de plena justiça, que os professores das Faculdades de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa e da Universidade do Porto, das Faculdades de Belas-Artes das Universidades de Lisboa e do Porto e do Instituto Superior de Arte e Design da Universidade da Madeira com o título de agregado pelas escolas superiores de belas-artes integrem, de pleno direito, os júris para a concessão do grau de doutor.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os professores das Faculdades de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa e da Universidade do Porto, das Faculdades de Belas-Artes das Universidades de Lisboa e do Porto e do Instituto Superior de Arte e Design da Universidade da Madeira com o título de agregado, a que se refere o Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957, podem integrar os júris para a concessão do grau de doutor ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, em igualdade de circunstâncias com os titulares do grau de doutor.

Artigo 2.º

Este diploma produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 216/92.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Novembro de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Promulgado em 19 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Dezembro de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Declaração de Rectificação n.º 1/97

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 20 de Novembro de 1996, o Acórdão n.º 12/96, processo n.º 79 301, do Supremo Tribunal de Justiça, rectifica-se o fecho do mesmo e respectivas assinaturas.

Assim, a seguir a «Custas pela recorrida» deve ler-se «Lisboa, 1 de Outubro de 1996. — *Herculano Carlindo Machado Moreira de Lima* — *António Pais de Sousa* — *Agostinho Manuel Pontes Sousa Inês* — *Fernando Machado Soares* — *Jorge Alberto Aragão Seia* — *João Fernando Fernandes Magalhães* — *Ilídio Gaspar Nascimento Costa* — *Rui Manuel Brandão Lopes Pinto* — *José Pereira da Graça* — *Manuel José Almeida e Silva* — *Armando Figueira Torres Paulo* — *Fernando Adelino Fabião* (votou a decisão nos termos da declaração que junto) — *António César Marques* (votou a decisão nos termos da declaração do meu Ex.^{mo} Colega Fernando Fabião) — *Ramiro Luís d'Herbe Vidigal* — *José Martins da Costa* — *Mário Fernandes da Silva Cancela* (vencido, nos termos da declaração de voto que junto) — *Manuel Nuno de Sequeira Sampaio da Nóvoa* (vencido, nos termos da declaração de voto do meu colega conselheiro Mário Cancela) — *António Costa Marques* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.^{mo} Conselheiro Mário Cancela) — *Joaquim Fonseca Henriques de Matos* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.^{mo} Conselheiro Mário Cancela) — *Luís Filipe Metello de Nápoles* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.^{mo} Conselheiro Mário Cancela) — *João Augusto Gomes Figueiredo de Sousa* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.^{mo} Conselheiro Mário Cancela) — *Roger Bennett da Cunha Lopes* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.^{mo} Conselheiro Mário Cancela) — *António Manuel Guimarães de Sá Couto* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.^{mo} Conselheiro Mário Cancela) — *Fernando da Costa Soares* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.^{mo} Conselheiro Mário Cancela) — *José Miranda Gusmão de Medeiros* (vencido, nos termos da declaração de voto do Ex.^{mo} Conselheiro Mário Cancela).», e não como foi publicado.

Lisboa, 20 de Dezembro de 1996. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

